



EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 13 de MAIO de 2025, as 14h00min.**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico TJD@FBF.ORG.BR, com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

PROCESSO - Nº 010/25	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 08 de abril de 2025 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTES: JOSÉ MARCOS ALVES LUÍS , Atleta Profissional do E. C. Vitória, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas ; e THIAGO CARPINI BARBOSA , Técnico de Futebol do E. C. Vitória, como infrator do Art. 258-B, c/c 258 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas . RECORRENTES: CAULY OLIVEIRA SOUZA , Atleta Profissional do E. C. Bahia S.A.F., como infrator do Art. 254-A, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas ; também CAIO ALEXANDRE SOUSA E SILVA , Atleta Profissional do E. C. Bahia S.A.F., como infrator do Art. 254-A, §1º, I, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas ; e ainda MARCOS FELIPE DE FREITAS MONTEIRO , Atleta Profissional do E. C. Bahia S.A.F., como infrator do Art. 258-A do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas . RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relatora:	Dra. MARINA SILVA RODRIGUES.
Procuradores:	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES e o Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Lauro de Freitas - BA, 06 de maio de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.